



e.DOMA

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 – Ano 1 / nº 5 – Terça, 05 de outubro de 2021



Expediente
e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
Mauro da Silveira Chaves
Vice-prefeito
Eurício Hélio da Silva
Procurador Geral do Município
Edição e Publicação
Procuradoria Geral do Município
Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo
Sede do Poder Executivo
CEP: 38.180-802 - Araxá - MG
Telefone: (34) 3691-7008
Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

positivos nas últimas semanas, mas sem deixar de observar a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Dia das Crianças é a terceira melhor data para o comércio varejista nacional, ficando atrás somente do Natal e do Dia das Mães;

CONSIDERANDO que o Sindicómércio Araxá solicitou, por meio do Ofício: SRT202110011126, autorização para flexibilização do horário de funcionamento do comércio em geral bem como daquele localizado no Shopping Boulevard Garden, nos dias que antecedem e sucedem a data do Dia das Crianças, comemorado no dia 12 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente no período compreendido entre os dias de 05 e 16 de outubro de 2021, o funcionamento do comércio em geral ficará permitido da seguinte forma:

I – nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo o comércio em geral poderá funcionar de 08h às 20h; inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II – nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo o comércio em shoppings centers, galerias, pátios e correlatos poderá funcionar de 10h às 22h; inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Art. 2º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS MAGELADASILVA-

Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 479 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Define critério para funcionamento do comércio em período de pandemia e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o registro da redução do número de casos

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO – SERVIDOR – FERNANDO AMORIM FERREIRA - 1ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 27/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74. FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 002/2021 tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de FERNANDO AMORIM FERREIRA. E como FERNANDO AMORIM FERREIRA, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITA-LO para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerado revel, com

consequente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 04 de Outubro de 2021. COMISSÃO PROCESSANTE.



O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ENEAS EVANGELISTA DA SILVA (ESPOLIO)**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.02.702.0024.001, 0034, 0044, 0246**, localizado na **RUA GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, 65, 45, 35 E RUA DOUTOR KENNEDY ALEXANDRE BARCELOS, 110**, Bairro **NOVO SÃO GERALDO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **PAULO ROBERTO DE PAIVA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.01.165.0361.001**, localizado na **RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA**, Bairro **ALVORADA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **NATALINO DOS SANTOS OLIVEIRA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.823.0012.001**, localizado na **RUA VICENTE BATISTA DA COSTA, 95**, Bairro **PEP-10**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARIA MADALENA DE JESUS**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.04.065.0020.001**, localizado na **AVN PREFEITO ARACELY DE PAULA, 540**, Bairro **FERTIZA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **46 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.



FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ/MG, torna público abertura de Pregão Presencial 08.004/2021. Contratação de empresa para locação de decoração e iluminação natalina incluindo o fornecimento de material, mão de obra, transporte, manutenção e desmontagem na cidade de Araxá/MG. Abertura: 19/10/2021 - 09:00hs. Edital disponível no dia 07/10/2021 através do site: <http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>. Informações: (34)99313-0056. Cynthia Rocha Verçosa. Presidente – 05/10/2021.

Resolução n.º 01 de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nova composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Araxá para o biênio 2021-2022.

O Conselho Municipal de Política Cultural, na qualidade de órgão deliberativo, criado com a finalidade de promover as políticas culturais no município de Araxá (MG), no exercício de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei municipal nº 7.108, de 14 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia 20 de outubro 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMPC, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Araxá para o mandato do biênio 2021-2022 será composta pelos seguintes conselheiros titulares:

I - Presidente: Adelina Rezende de Menezes

II - Vice-Presidente: Mirlane Lazara Deckers

III - 1ª Secretária: Fabiana Cristina da Silva Pereira

IV - 2º Secretário: Suellen Daiana Silva

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

Araxá – MG, 28 de setembro de 2021.

Adelina Rezende de Menezes

Presidente do Conselho Municipal Política Cultural de Araxá

CMPC – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIIS-CONVOCA através do presente, agentes culturais devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de Araxá para representar a sociedade civil organizada do Município através de processo eleitoral, nos Segmento de Literatura e Segmento Indígena, os interessados deverão protocolar na Diretoria CMPC (Praça Arthur Bernardes, 10 do Centro de Araxá de 08:00), em até 30 (trinta) dias contando a partir desta publicação. Deverão apresentar como pré-requisito de candidatura os seguintes documentos: **a)** Cópia de documento de identificação com foto e CPF (RG ou CNH). **b)** Cópia de comprovante de endereço/residência no município de Araxá MG, expedido há no máximo 3 (três) meses a contar da data da publicação do Edital, **c)** Foto de rosto, para compor a apresentação do candidato **d)** os candidatos deverão escrever um parágrafo com pequeno histórico /currículo sobre sua atuação no setor. Explique quais são as três pautas principais que você pretende defender para o seu setor no CMPC. A não apresentação de qualquer dos documentos elencados acarretará na inabilitação do candidato. É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, empregados públicos ou comissionados, vinculados a entidades da administração pública direta ou indireta dos três níveis de governo.

Araxá, 04 de outubro de 2021.

Adelina Rezende de Menezes-Presidente do Conselho Municipal Política Cultural de Araxá.

